



DISPENSA ELETRÔNICA - DE Nº 90026/PGM/2024

PROCESSO SEI nº: 6021.2024/0022130-6

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (global)

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

DESTINAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA para participação de empresas ME/EPP/MEI, nos termos da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, em especial as das as Leis Complementares 147/2014 e 155/2018, e, Decreto Municipal nº 56.475/2015.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 27/08/2024 às 08h00.

UASG: 925059 – Sistema Eletrônico - Compras.gov

Torna-se público que a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização - CGGM realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, configurada a hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 62.100 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: **02/09/2024**

Horário da Fase de Lances: das 08h00 às 14h00 horas

Horário da Fase de julgamento das Propostas: Das 14h00 às 17h00 (podendo se necessário, continuar em data e hora a ser informado no chat do procedimento).

1 – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e configuração de kit de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) em conformidade com as especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência desta D.E., visando atender às necessidades de segurança da Praça de Atendimento do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

1.1.1. O Kit de equipamentos a ser fornecido é composto de:

Item	Quantidade
Gravador de Vídeo NVR para Câmeras IP	01
Câmeras IP Fisheye com Resolução 4MP	02
Câmeras Internas Foco Direto	02
Câmeras IP Speed Dome 2MP	02
Câmeras de Vigilância (Externas)	02
Disco Rígido (HD)	01
Cabos de Rede	16
Serviço de Instalação/Configuração	1

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global (soma de todos os itens que compõem o objeto)**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.2 Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo II deste aviso e as constantes no CATMAT (catálogo de materiais) do COMPRASGOV, prevalecerão para todos os efeitos, as do Anexo II – Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov -, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, assumindo-as como firmes e verdadeiras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade, promotor do

procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.2. Que não tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.2.3. Que estejam sob processo de falência;

3.2.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação, no momento oportuno do certame, da comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 09/02/2005, e certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.2.4. Constituídos em forma de consórcio, posto que o objeto do certame não apresenta complexidade ou sequer quantitativos que justifiquem a participação de pessoas jurídicas consorciadas;

3.2.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. Que se enquadrem nas vedações de participação do artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, notadamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, declarada inidônea e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

a.1.) A vedação se estende ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e,

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se as vedações a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.1.1. A proposta deverá conter declaração de que a proponente compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 No pagamento serão retidos os tributos incidentes na fonte, conforme legislação vigente.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de aceitação, **em campo próprio do sistema**, às seguintes declarações:

4.5.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.5.2. Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e, para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.5. Que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o

cumprimento das obrigações objeto da presente Dispensa Eletrônica;

- 4.5.6. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 4.5.7. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- 4.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. O fornecedor, como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em **campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 43, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5. FASE DE LANCES

- 5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do objeto.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 10,00 (dez reis)**.

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor à adequação da proposta ao valor negociado, de acordo com o formulário que segue como anexo III, no prazo de **30 (trinta) minutos**, que poderá ser prorrogado, acompanhada de documentos complementares, se necessário, para o que será concedido o prazo de uma hora.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5.1. Nesta ocasião, deverá ser diligenciado pelo responsável pela dispensa eletrônica se os equipamentos ofertados possuem em suas capacidades/potências homologação do INMETRO ou ANATEL, conforme o caso, exigido no Anexo II – Termo de Referência desta D.E., sob pena de desclassificação seu não atendimento.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Não for encaminhada devidamente preenchida, conforme anexo III, no prazo estipulado no item 6.4. e/ou no prazo prorrogado, conforme informação no *chat* do sistema.
 - 6.6.2. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar, se requerido, que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.7.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.7.1.2. Apresentar um ou mais valores da composição de custos, se requerida, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação no certame, quanto à existência de sanção que impeça tal participação e futura contratação, mediante consulta aos cadastros a seguir discriminados, em nome/CNPJ do fornecedor, matriz e filial, se o caso, e também no nome/CPF de seus sócios majoritários/administradores, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. A saber:

a) SICAF;

b) CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MANTIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
WWW.CNJ.JUS.BR/IMPROBIDADE_ADM/CONSULTAR_REQUERIDO

c) CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
WWW.PORTALDATRANSparencia.gov.br/sancoes/ceis;

d) PORTAL E-SANÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
WWW.ESANCOES.SP.GOV.BR;

e) ROL DE EMPRESAS PUNIDAS (PMSP), DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/CIDADE/SECRETARIAS/GESTAO/SU P=9255;

f) RELAÇÃO DE APENADOS DO TCE/SP, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TCE.SP.GOV.BR/PESQUISANA-RELACAO-DE-APENADOS;

g) CADASTRO INTEGRADO DE CONDENAÇÕES POR ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS - CADICON, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PORTAL.TCU.GOV.BR/RESPONSABILIZACAOPUBLICA/LICITANTES-INIDONEOS

7.2.1. Caso conste nas consultas a existência de Ocorrências Impeditivas, o gestor diligenciará para verificar suas procedências, bem assim se houve fraude por parte da empresa apontada no respectivo Relatório, devendo convocar o fornecedor para manifestação previamente a qualquer decisão.

7.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Será também consultado o CADIN Municipal em nome/CNPJ do fornecedor, no endereço eletrônico: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

7.4. Caso a consulta ao CADIN MUNICIPAL resulte em ocorrências impeditivas, estas não serão motivo de inabilitação, mas o gestor, deverá diligenciar junto ao fornecedor suas procedências e providências tomadas para regularização, uma vez que será fato impeditivo para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 7.5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais, emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11. Os documentos serão analisados quanto a sua conformidade com os solicitados, inclusive os emitidos via Internet serão conferidos, e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta Dispensa Eletrônica, e, havendo necessidade de analisar minuciosamente algum documento, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, participante e vencedora do certame, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto nos

artigos 17 e 18 do Decreto nº 56.475/2015.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e proponente que atendam às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho, cujo anexo fará as vezes de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, no presente caso, a Nota de Empenho e seu Anexo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do ajuste.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa – calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual, e será aplicada em qualquer das hipóteses dos subitens 9.1.1. a 9.1.12.
 - b.1.) Para as infrações anteriores a celebração do contrato a multa será de 20% sobre o valor do contrato, se firmado fosse;
- c) Impedimento de licitar e contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.8 ao 9.1.12, deste Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “c” acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (conforme art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

9.3. A aplicação das sanções ora previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (conforme art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

9.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conforme art. 157 da Lei 14.122/21).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (conforme art. 156,

§8º da Lei 14.133/2021).

- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o quanto previsto no parágrafo 6º do artigo 156 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (conforme art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando o caso.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (conforme art. 160 da Lei 14.133/2021).
- 9.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12 O responsável pela realização e acompanhamento da presente Dispensa é o(a) Sr.(a) Fernando Remedio de Vasconcellos Prodoccini – fone: (11) 3396 – 1675 email:fvprodoccini@prefeitura.sp.gov.br

10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV e IV-A – Modelos Referenciais - Declarações

DISPENSA ELETRÔNICA - DE Nº 90022/PGM/2024

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.1 Pessoa física:

- cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual:

- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI:

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:

- portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples:

- inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

- inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o caso;

1.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal e/ou distrital, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais.

1.2.7.1. No caso do fornecedor ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

1.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa de débitos.

1.2.8.1. No caso do Município de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

1.2.8.2. Caso o fornecedor não esteja cadastrado como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo IV-A desta Dispensa Eletrônica

1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da legislação de regência.

- 1.2.10.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas comefeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da dispensa eletrônica, se outro prazo não constar do documento.

- 1.3.1.1.** No caso de certidão positiva, o fornecedor deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

- 1.3.2.** Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

1.4. Outros Documentos – Declarações a serem subscritas por quem detenha poderes de representação, sob as penas da Lei – conforme Anexos IV, IV-A (se o caso) deste aviso de Dispensa Eletrônica.

- 1.4.1.** As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal/procurador do fornecedor, sendo recomendada utilização do modelo constante nos ANEXOS IV e IV-A acima citados, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

- 1.4.2.** Outras declarações serão feitas diretamente no Sistema, conforme nele disponibilizadas.

2 - Disposições Gerais de habilitação:

2.1. Além do quanto estabelecido na Dispensa Eletrônica em tela, no tocante a habilitação, o fornecedor deve atentar que:

2.1.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Aviso de Dispensa Eletrônica, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

2.1.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara dosubscritor.

2.1.3. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

2.1.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

2.1.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

DISPENSA ELETRÔNICA - DE Nº 90026/PGM/2024

PROCESSO: 6021.2024/0022130-6

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) em conformidade com as especificações deste documento, visando atender às necessidades de segurança da Praça de Atendimento do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

1.2. Descrição dos equipamentos que deverão compor o kit CFTV:

EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICAS	QTDE
GRAVADOR DE VÍDEO NVR PARA CÂMERAS IP	Entradas: 8 canais POE (802.3at) de entrada de Câmeras IP com resoluções 5M, 4M, 3M, 2M, 1080p, 720p; Saídas de vídeo: 1 HDMI ou 1 VGA; Controle por mouse USB e por rede; Compatível com HDs de até 8TB, tamanho 3,5'', SATA III; Funções de detecção de movimento, detecção de perda de vídeo, e detecção de mascaramento de câmeras; Modos de gravação: manual, contínua, agendada, por detecção de movimento, mascaramento de câmera, perda de vídeo e alarme; Backup por pen drive, HD externo e download por rede, com formato de arquivo AVI, MP4 ou MPEG; Interface de rede RJ45 10/100 MBps; 2 Portas USB, sendo uma delas 3.0; Fixável em rack de informática 19'' de servidor; Alimentação 127 VAC; Manual de Usuário em português.	01

CÂMERAS IP FISHEYE COM RESOLUÇÃO 4MP	Interface IP; Sensor de imagem: 4MP; Lente 1.18 mm; Sensor de imagem 1/3" CMOS; Sistema de varredura progressiva; Sensibilidade 0,01 lux colorido (ou menor); Ajuste dia/noite automático; Ângulo de visão H: 180°, V: 180°; Abertura máxima: F2.0; Compressão de vídeo h.264/ h.264h / MPEG; Interface de rede 10/100, 15 FPS em 4MP, 20 FPS em 3MP, Alimentação via PoE ou PoE+; Compatível com o protocolo Onvif;	02
Câmeras internas foco direto	Interface IP; Sensor de imagem 1/3" 2.0 megapixel; Progressive Scan CMOS; Alimentação via PoE ou PoE+; Resolução Full HD; Compressão H.264. Compatível com o protocolo Onvif; Infravermelho com alcance de 20 metros.	02
Câmeras IP Speed Dome 2MP.	Sensor de imagem 1 /2.8 CMOS, com sensibilidade de , ao menos, 2.000 mV por 1 µm²; Resolução Full HD (2 megapixels); Alimentação via PoE ou PoE+; Compressão: H.264 ou superior; Zoom óptico de ao menos: 20× e digital de 4×; Nível de proteção certificado IP67; Suporte a cartão micro SD de até 64 Gb; Lente com distância focal de ao menos: 4,8 (ou menor) a 94 mm(ou maior), abertura máxima F1.6 / F4.4, com controle de foco Automático ou Manual; Ângulos de visão horizontal : 57°(ou maior) a 4° (ou menor); Pan: 0° a 360°,Tilt: 0° a 90°, rotação automática 180°; Velocidade do preset, ao menos: Pan: 350°/s, Tilt: 250°/s; Ao menos 300 presets configuráveis; Modo PTZ com ao menos 5 patrulhas, 8 configurações de toure auto pan; Compatível com o protocolo Onvif;	02
Câmeras de vigilância (EXTERNAS)	Interface IP; Sensor de imagem 1/3 2.0 megapixel; Progressive Scan CMOS; Alimentação via PoE ou PoE+; Resolução Full HD; Compressão H.264. Compatível com o protocolo Onvif; Infravermelho com alcance de 20 metros.	02
Disco Rígido (HD)	Capacidade de armazenamento 6TB; Comunicação SATA III.	01
Cabos de rede	Cabo UTP Categoria 5e; Comprimento ≥ 2 metros.	16

1.3. Os equipamentos acima especificados deverão ser **novos**.

1.4. Os equipamentos que compõem o kit – listados acima, e forem ofertados pela empresa vencedora da D.E. - devem ter suas capacidades/potências devidamente homologadas pelo INMETRO e ANATEL, conforme o

caso.

- 1.5. Com o objetivo de otimizar a capacidade de armazenamento das imagens, o sistema deve considerar o recurso da gravação digital por movimento.
- 1.6. O sistema de gravação digital deverá ser capaz de armazenar todas as imagens digitais, bem como permitirão a visualização, gravação e manuseio das imagens das câmeras.
- 1.7. As imagens deverão ter resolução mínima de **1280x720 pixels** e formato digital **MPEG**.

2 – DA ENTREGA E GARANTIA

- 2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados em até **30 dias** após a assinatura do contrato.
- 2.2. O bem deverá ser garantido pelo fabricante no prazo mínimo de **12(doze) meses**, contados a partir do recebimento do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante
- 2.3. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Municipalidade e abrange: remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes; solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos;
- 2.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 2.5. As despesas com o transporte do bem defeituoso, dentro do prazo de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3- DA JUSTIFICATIVA

O Circuito Fechado de Televisão (CFTV) se faz necessário a fim de proporcionar, em ambiente de alta circulação de pessoas, maior segurança aos servidores, documentos e bens, em uso ou inservíveis, na Praça de Atendimento ao Cidadão e áreas de acesso ao prédio do Departamento Fiscal de PGM sito à Rua Dona Maria Paula, 136 na cidade de São Paulo.

4- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 No valor da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os serviços de instalação e configuração, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5- DO PÓS VENDA

5.1. Caberá à contratada o suporte técnico remoto, e, se necessário presencial, referente à configuração dos softwares de monitoramento e acesso remoto por celulares e computadores, durante todo o período da garantia dos equipamentos.

5.1.1. Para o suporte técnico remoto deverá ser disponibilizado pela Contratada, meios de comunicação eficazes e ágeis para que a Contratante relate as ocorrências para saneamento dos problemas: – celular/ telefone e e-mail..

5.1.2. A necessidade de suporte técnico presencial, quando necessário, deverá ser atendida, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** do chamado/comunicação pela Contratante, formalmente realizado e confirmado seu recebimento.

5.1.2.1. Todas as conclusões de serviços de suporte técnico presencial serão rubricadas pelo técnico responsável pelo atendimento e atestadas pelo fiscal local da Unidade. No formulário de conclusão deverão constar as providências adotadas e a data do atendimento.

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 horas, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3. O ateste dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios existentes no produto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Assumir inteira responsabilidade pela entrega, instalação e configuração dos equipamentos, bem como pela troca em período e condições de garantia.

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos empregados em que se verificarem desgastes naturais, vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior.

6.3. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, todos os equipamentos, adequadamente selecionados e necessários ao completo e integral cumprimento do contrato, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive a capacidade dos equipamentos ofertados terem sua capacidade/potência homologadas pelo INMETRO ou ANATEL, conforme o caso, incluídos os encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações.

6.4. Prestar à Contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os equipamentos, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do Contratante.

6.5. Guardar sigilo sobre todas as informações técnicas eventualmente obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.7. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Aviso da D.E., seus anexos e sua proposta, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.8. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Aviso de D.E. e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.9. Realizar a entrega dos bens conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência, a contar da assinatura do contrato..

6.10. Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.12. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

6.13. Sujeitar-se a fiscalização, por parte dos servidores indicados encarregados de acompanhar a execução deste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.14. Manter durante todo o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

6.15. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de modo a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, identificando na embalagem a marca, destino, validade e procedência. Quando for o caso, número da licença de importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas para conferência.

6.16. Efetuar contrato de hedge de câmbio, caso o item fornecido seja importado, de modo garantir o preço.

6.17. Manter, no Brasil, no caso da CONTRATADA não estar situada no território nacional, por meio de empresas de assistência técnica, estoques suficientes de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz manutenção dos bens.

6.18. Comunicar à CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

6.19. Substituir todo e qualquer bem fornecido com defeito ou fora do padrão contratado, ou ainda apresentar defeito durante o prazo de garantia.

6.20. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição, quando necessário, sem ônus para o CONTRATANTE, durante o período de garantia.

6.21. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos, bem como pelo custo do frete/transporte, instalação, configuração e outros inerentes a execução do objeto, apresentando os documentos fiscais dos produtos com a legislação vigente.

6.22. Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito à ampla defesa.

6.23. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar e apresentar ao Contratado o(s) fiscal e substituto da Administração responsável(is) pela fiscalização do cumprimento do Contrato.

7.2. Facilitar ao Contratado o acesso aos locais de entrega e instalação dos equipamentos.

7.3. Prestar, preferencialmente por escrito, todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação.

7.4. Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, após o recebimento dos equipamentos, os documentos de cobrança emitidos pelo contratado.

7.5. Encaminhar Nota de Empenho, por meio de fax ou correspondência eletrônica, para conhecimento da CONTRATADA.

- 7.6. Proporcionar todas as facilidades de acesso ao local de entrega do bem.
- 7.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Aviso da D.E. e seus anexos, realizando rigorosa conferência das características dos bens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens.
- 7.8. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados ou comissões, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.9.A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.11.Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que forem entregues fora das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, e na proposta homologada.
- 7.12.Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.
- 7.13.Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados quando os bens entregues estiverem de acordo com todas as especificações constantes neste Termo de Referência, e na proposta homologada.
- 7.14.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.10.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos equipamentos, com suas especificações técnicas, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 8.11.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas em contrato e na legislação

vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. São aplicáveis à contratada, no caso de cometimento de alguma infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções previstas no seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos previstos no artigo 157 e seguintes da referida Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas – do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária em qualquer das hipóteses abaixo elencadas:

9.2.1. Para tanto serão observados os seguintes percentuais:

9.2.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para início da prestação de serviços descritos no Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste e o integral, que incidirá sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será considerado como inexecução do ajuste, podendo, além da aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução total, a critério exclusivo da Contratante, ser promovida a extinção contratual, por culpa da Contratada, com possibilidade de aplicação das demais sanções mencionadas no Aviso da Dispensa Eletrônica.

9.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula para o qual não haja sanção específica ajustada e do qual não decorra prejuízo para o contrato como um todo (hipótese de inexecução parcial ou total conforme o caso), e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela fiscalização, por evento, sobre o valor total correspondente a fatura referente à ocorrência.

9.2.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total da parcela inexecutada.

9.2.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste.

9.2.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste

decorrente de culpa da Contratada.

9.2.1.6. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme disposto no § 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, tais valores é que prevalecerão, caso alcançado valor menor ou maior.

9.2.1.7. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a contratada.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. No ato da entrega dos equipamentos a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

10.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento, instalação e configuração do material e a entrega dos documentos discriminados nas cláusulas 10.1 acima, bem como o atestado de recebimento e aprovação dos equipamentos, pelo fiscal designado.

10.2.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.2.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.2.3. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.2.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

10.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, com exceção dos valores a serem pagos abaixo de R\$8.000,00 que poderão ser efetuados em qualquer agência bancária de outro banco, a ser

indicado pela contratada.

10.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira em questão, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

10.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das obrigações contratuais nem implicarão na aceitação dos materiais fornecidos ou serviços executados, sendo a qualidade dos mesmos de sua responsabilidade, extensiva, inclusive, a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.6 Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar o não cumprimento do objeto deste Termo de Referência ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

DISPENSA ELETRÔNICA - DE Nº 90026/PGM/2024

PROCESSO: 6021.2024/0022130-6

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: Aquisição e instalação de kit de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) em conformidade com as especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência desta D.E., visando atender às necessidades de segurança da Praça de Atendimento do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA (utilizar papel timbrado da empresa)

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº
....., estabelecida
na....., nº.....,
telefone....., email.....,se propõe a
entregar, instalar e configurar o objeto abaixo, nos seguintes preços e condições:

OBJETO:	MARCA/FABRICANTE e MODELO/PROCEDENCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KIT de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) atendidas as demais especificações constantes do Anexo II Termo de Referência da D.E., composto pelos seguintes equipamentos:			
01 (um) GRAVADOR DE VÍDEO NVR PARA CÂMERAS IP			
02 (duas) CÂMERAS IP FISHEYE COM RESOLUÇÃO 4MP			
02 (duas) Câmeras internas foco direto			
02 (duas) Câmeras IP Speed Dome 2MP.			
02 (duas) Câmeras de vigilância(EXTERNAS)			
01 (um) Disco Rígido (HD) capacidade de armazenamento de 6 TB			
16 (dezesesseis) Cabos de rede			

VALOR TOTAL GLOBAL - R\$.....(.....) (somatória de todos os valores dos itens que

compõem o objeto).

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Prazo de entrega/instalação/configuração: _____(_____(até 30 dias corridos)), a contar da data da assinatura do contrato.

Garantia dos equipamentos: _____(_____(mínimo de 12(doze) meses), a contar da data de entrega/instalação/configuração do objeto.

Condições de pagamento: 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e ateste do fiscal designado, por depósito em conta-corrente.

DECLARAÇÕES:

Declara que, nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução dos serviços, tais como, impostos, taxas, transporte/frete, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, garantia, instalação, configuração e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento do objeto, além do valor pactuado.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos da presente Dispensa Eletrônica, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

- 1.1. Declara**, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer o objeto na quantidade e qualidade estabelecidas no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que fornecerá/instalará/configurará o objeto de acordo com as especificações técnicas (Anexo II), respeitando as condições, prazos de validade, requisitos específicos, em especial, que os equipamentos ofertados tem suas **capacidades/potências devidamente homologadas pelo INMETRO e ANATEL, conforme o caso.**
- .

Validade da proposta:(.....) dias corridos. (não inferior a 60 dias corridos)

Local, xxxx de xxxxxxxx de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

DISPENSA ELETRÔNICA - DE Nº 90026/PGM/2024

PROCESSO: 6021.2024/0022130-6

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: Aquisição e instalação de kit de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) em conformidade com as especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência desta D.E., visando atender às necessidades de segurança da Praça de Atendimento do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

ANEXO V – MODELO REFERENCIAL - DECLARAÇÕES

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu/sua representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes, impeditivos de sua habilitação no presente certame, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Seu enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI ou Sociedade Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente em seu artigo 3º, e que no ano-calendário de realização desta dispensa ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475/2015, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 e 43.
- 3) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e,

(Local do Estabelecimento), de de XXXX.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

DISPENSA ELETRÔNICA – DE Nº 90026/PGM/2024

PROCESSO: 6021.2024/0022130-6

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: Aquisição e instalação de kit de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) em conformidade com as especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência desta D.E., visando atender às necessidades de segurança da Praça de Atendimento do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

ANEXO V-A

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(Local do Estabelecimento), de de XXXX.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**** Deverá ser apresentada somente se a empresa não estiver cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo.**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90026/PGM/2024

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 6021.2024/0022130-6

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

OBJETO: Fornecimento, instalação e configuração de kit de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), em conformidade com as especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência da Dispensa Eletrônica que precedeu a presente contratação, visando atender às necessidades de segurança da Praça de Atendimento do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: “

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

DOTAÇÃO ONERADA:

NOTA DE EMPENHO: Nº

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Doutor **VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, alterada pela Portaria PGM 71/2023, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa “**xxx**”, com sede na xxxx, inscrita no C.N.P.J. sob nº xxx, neste ato representada pelo seu xxxx, Sr(a).xxxx, portador(a) do RG. nº xxx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc.SEI xxx, publicado no DOC de xxxx ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Fornecimento, instalação e configuração de kit de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), visando atender às necessidades de segurança da Praça de Atendimento do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município, situada na Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista – São Paulo – SP.

1.1.1. O kit de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), é composto de:

EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICAS	QTDE
GRAVADOR DE VÍDEO NVR PARA CÂMERAS IP	Entradas: 8 canais POE (802.3at) de entrada de Câmeras IP com resoluções 5M, 4M, 3M, 2M, 1080p, 720p; Saídas de vídeo: 1 HDMI ou 1 VGA; Controle por mouse USB e por rede; Compatível com HDs de até 8TB, tamanho 3,5'', SATA III; Funções de detecção de movimento, detecção de perda de vídeo, e detecção de mascaramento de câmeras; Modos de gravação: manual, contínua, agendada, por detecção de movimento, mascaramento de câmera, perda de vídeo e alarme; Backup por pen drive, HD externo e download por rede, com formato de arquivo AVI, MP4 ou MPEG; Interface de rede RJ45 10/100 MBps; 2 Portas USB, sendo uma delas 3.0; Fixável em rack de informática 19" de servidor; Alimentação 127 VAC; Manual de Usuário em português.	01
CÂMERAS IP FISHEYE COM RESOLUÇÃO 4MP	Interface IP; Sensor de imagem: 4MP; Lente 1.18 mm; Sensor de imagem 1/3'' CMOS; Sistema de varredura progressiva; Sensibilidade 0,01 lux colorido (ou menor); Ajuste dia/noite automático; Ângulo de visão H: 180°, V: 180°; Abertura máxima: F2.0; Compressão de vídeo h.264/ h.264h / MPEG; Interface de rede 10/100, 15 FPS em 4MP, 20 FPS em 3MP, Alimentação via PoE ou PoE+; Compatível com o protocolo Onvif;	02
Câmeras internas foco direto	Interface IP; Sensor de imagem 1/3'' 2.0 megapixel; Progressive Scan CMOS; Alimentação via PoE ou PoE+; Resolução Full HD; Compressão H.264. Compatível com o protocolo Onvif; Infravermelho com alcance de 20 metros.	02

Câmeras IP Speed Dome 2MP.	Sensor de imagem 1 /2.8 CMOS, com sensibilidade de , ao menos, 2.000 mV por 1 µm2; Resolução Full HD (2 megapixels); Alimentação via PoE ou PoE+; Compressão: H.264 ou superior; Zoom óptico de ao menos: 20× e digital de 4×; Nível de proteção certificado IP67; Suporte a cartão micro SD de até 64 Gb; Lente com distância focal de ao menos: 4,8 (ou menor) a 94 mm(ou maior), abertura máxima F1.6 / F4.4, com controle de foco Automático ou Manual; Ângulos de visão horizontal : 57°(ou maior) a 4° (ou menor); Pan: 0° a 360°, Tilt: 0° a 90°, rotação automática 180°; Velocidade do preset, ao menos: Pan: 350°/s, Tilt: 250°/s; Ao menos 300 presets configuráveis; Modo PTZ com ao menos 5 patrulhas, 8 configurações de toure auto pan; Compatível com o protocolo Onvif;	02
Câmeras de vigilância (EXTERNAS)	Interface IP; Sensor de imagem 1/3 2.0 megapixel; Progressive Scan CMOS; Alimentação via PoE ou PoE+; Resolução Full HD; Compressão H.264. Compatível com o protocolo Onvif; Infravermelho com alcance de 20 metros.	02
Disco Rígido (HD)	Capacidade de armazenamento 6TB; Comunicação SATA III.	01
Cabos de rede	Cabo UTP Categoria 5e; Comprimento ≥ 2 metros.	16

1.1.2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, com suas capacidades/potências devidamente homologadas pelo INMETRO e ANATEL, conforme o caso, o sistema deve considerar o recurso da gravação digital por movimento.

1.1.3. O sistema de gravação digital deverá ser capaz de armazenar todas as imagens digitais, bem como permitirão a visualização, gravação e manuseio das imagens das câmeras.

1.1.4. As imagens deverão ter resolução mínima de **1280x720 pixels** e formato digital **MPEG**.

1.1.5. A presente contratação inclui o fornecimento dos equipamentos, instalação e configuração dos mesmos, bem como manutenção e suporte técnico pelo prazo da garantia, a contar da data de entrega final dos equipamentos e serviços.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições contidas no - Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 90026/PGM/2024 (doc.xxx) - Sistema Compras.gov, que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

2.1. A garantia do objeto, suporte técnico e obrigatoriedade do bom funcionamento do sistema, dos equipamentos e materiais fornecidos, instalados e configurados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega final do objeto ora contratado, sem ônus para a Contratante;

2.1.1. A Contratada deverá fornecer o suporte técnico remoto, e, se necessário presencial, referente à configuração dos softwares de monitoramento e acesso remoto por celulares e computadores, durante todo o período da garantia dos equipamentos.

2.1.1.1. Para o suporte técnico remoto deverá ser disponibilizado pela Contratada, meios de comunicação eficazes e ágeis para que a Contratante relate as ocorrências para saneamento dos problemas: – celular/telefone e e-mail.

2.1.1.2. A necessidade de suporte técnico presencial, quando necessário, deverá ser atendido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado/comunicação pela Contratante, formalmente realizado e confirmado seu recebimento.

2.1.1.3. Todas as conclusões dos serviços de suporte técnico presencial serão rubricadas pelo técnico responsável pelo atendimento e atestadas pelo fiscal local da Unidade. No formulário de conclusão deverão constar as providências adotadas e a data do atendimento.

2.1.2. O serviço de garantia deverá contemplar as manutenções corretivas e o saneamento de todos os vícios e defeitos que o sistema porventura venha apresentar.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço total global do presente ajuste é de R\$xxx (xxx), considerados os preços unitários de cada equipamento fornecido, que compõem o kit de Circuito Fechado de Televisão, objeto deste contrato –

- R\$ xxxx (xxx) – Gravador de vídeo;

- R\$ xxxxx(xxx) – Câmaras IP ;

....

3.2. Estes preços incluem todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, equipamentos, materiais para instalação, configuração, garantia, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o fornecimento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida a qualquer título.

3.3. Os recursos necessários para suporte do presente contrato, oneram a dotação nº 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1. do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº xxx no valor total da despesa, para o presente exercício.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL e ENTREGA FINAL DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até a data final da garantia oferecida pela Contratada, (de no mínimo 12 (doze) meses), contados a partir da entrega final do objeto, devidamente atestada no processo SEI pelo fiscal designado.

4.2. O prazo final de entrega do objeto – fornecimento, instalação e configuração do objeto deste ajuste deverá

ser de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E REAJUSTES

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da entrega dos serviços realizados, objeto da contratação, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
- 5.1.1 – Atestado de recebimento dos serviços pela Unidade Fiscalizadora;
 - 5.1.2 - Primeira Via da Nota Fiscal;
 - 5.1.3 – Nota Fiscal Fatura;
 - 5.1.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 5.1.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
 - 5.1.6. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 5.3. Por ocasião do pagamento, será feita a retenção eventualmente devida em função da legislação tributária.
- 5.4. O preço contratual não será reajustado e não haverá atualização financeira.
- 5.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso, nos termos legais.
- 5.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 5.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.
- 5.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.
- 5.7. Quaisquer pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços e/ou materiais aplicados.
- 5.8. O pagamento obedecerá às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

- 5.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado juntamente com um substituto, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 119 a 122 do Decreto Municipal 62.100/2022, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, se necessário for, incumbindo-os de verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela Contratada, sendo os mesmos os seus contatos, inclusive para determinação de providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.
- 6.1.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 6.1.2. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- 6.2. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis, se o caso.
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is)/preposto(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização dos serviços pela Contratante, não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada pela execução do objeto contrato, e, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.6. A Contratada será representada pelo preposto (funcionário de seu quadro de pessoal), indicado na contratação, como responsável pelo presente contrato perante a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas descritas no item xxxx do Anexo II – Termo de Referência da Dispensa Eletrônica que precedeu esta contratação e é parte integrante deste contrato:

- 7.1.1. Fiscalizar e receber o cumprimento do objeto contratado, através dos servidores designados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observado.
- 7.1.2 atestar a entrega e o bom funcionamento do sistema, dos equipamentos e materiais empregados no objeto, dentro das condições exigidas no Anexo II – Termo de Referência, parte integrante deste ajuste.
- 7.1.3 Promover o pagamento após a emissão e o ateste do recebimento, observados os prazos de pagamento estabelecidos na PMSP.
- 7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 7.1.5. Impedir que terceiros interfiram no objeto contratado durante o prazo de vigência.
- 7.1.6. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de mau uso ou negligência.
- 7.1.7. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento deste ajuste.
- 7.1.8. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.1.9. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 7.1.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que o regem.
- 7.1.11. Receber os serviços prestados e atestá-los para fins dos respectivos pagamentos.
- 7.1.12. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, cumprindo fielmente todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do edital da Dispensa Eletrônica nº 90026/PGM/2024 - Sistema Compras.gov (doc. XXX), que precedeu a presente contratação e na proposta de preços apresentada, ambas que passam a fazer parte integrante deste ajuste, e na legislação em vigor, garantindo sempre a qualidade dos serviços prestados.
- 7.2.2. Manter durante toda a execução deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

- 7.2.3. Indicar o preposto para acompanhamento dos serviços, o qual responderá pela empresa por qualquer assunto referente ao ajuste, que a representará durante a vigência deste contrato, o qual foi aceito pela CONTRATANTE.
- 7.2.4. Disponibilizar o sistema de circuito, ora contratado, no prazo estabelecido no subitem 4.2. deste ajuste.
- 7.2.5. Encaminhar à Contratante todas as informações necessárias para viabilizar o recebimento, instalação e configuração do sistema.
- 7.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.2.7. Manter, durante a vigência do objeto, a garantia de bom funcionamento do sistema, dos equipamentos e materiais utilizados na instalação e configuração do objeto deste contrato.
- 7.2.9. Reparar, refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução de serviços
- 7.2.10. Submeter a prévia aprovação desta Administração toda e qualquer alteração na execução do objeto do Contrato.
- 7.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato ou a seu substituto, indicado pela Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto.
- 7.2.12. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva desta Administração.
- 7.2.13. Prover os serviços de garantia e suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.2.14. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistema, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver sua autorização expressa para divulgação.

CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA SUA EXTINÇÃO

- 9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2021 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 9.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Título III, Capítulo VII da Lei Federal 14.133/93.
- 9.3 Dar-se-á a extinção do contrato em qualquer dos motivos especificados nos artigos 137 e parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo se dar nas formas disciplinadas no artigo 138, e, com as consequências pertinentes previstas no artigo 139, ambos da mesma Lei Federal.

CLÁUSULA DECIMA **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. A execução dos serviços será feita conforme discriminado neste ajuste, no Termo de Referência do edital da Dispensa Eletrônica nº 90026/PGM/2024 (doc. XXX) -Sistema Compras.gov, na proposta da contratada, que precederam a contratação e dela fazem parte integrante para todos os fins.
- 10.2 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 10.3 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização em nome da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
- 10.3.1. A CONTRATANTE atestará a entrega dos serviços nas condições exigidas e o ateste será emitido em até 5 (cinco) dias úteis após o fornecimento, a instalação e configuração do sistema de circuito fechado, bem como a verificação do bom funcionamento dos mesmos.
- 10.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4 O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 140, inciso I, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente.
- 10.5 A CONTRATADA deverá emitir a fatura ou nota fiscal fatura relativa a prestação do objeto contratual, a qual será submetida à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá acompanhar a referida fatura ou nota fiscal-fatura, para fins de pagamento, devendo constar do processo cópia reprográfica da nota de empenho de suporte da despesa e de eventual nota suplementar, se houver.
- 10.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 São aplicáveis à contratada, no caso de cometimento de alguma infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, as sanções previstas no seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos previstos no artigo 157 e seguintes da referida Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas - do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária em qualquer das hipóteses dos subitens 9.1.1. a 9.1.1.2 do edital da Dispensa Eletrônica.

11.2.1 Serão observados os percentuais e, em especial, os casos abaixo elencados:

11.2.1.1 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para início da prestação de serviços descritos no Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste e o integral, que incidirá sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

11.2.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será considerado como inexecução do ajuste, podendo, além da aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução total, a critério exclusivo da Contratante, ser promovida a extinção contratual, por culpa da Contratada, com possibilidade de aplicação das demais sanções mencionadas no Aviso da Dispensa Eletrônica.

11.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula para o qual não haja sanção específica ajustada e do qual não decorra prejuízo para o contrato como um todo (hipótese de inexecução parcial ou total conforme o caso), e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela fiscalização, por evento, sobre o valor total correspondente a fatura referente à ocorrência.

11.2.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total da parcela inexecutada.

11.2.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste.

11.2.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.2.2. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor

contratual, conforme disposto §3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, estes valores prevalecerão caso alcançados valores menor ou maior.

11.2.3. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a contratada.

11.2.3.1 Se o valor da multa aplicada for superior ao valor de pagamento devido pela contratante à contratada, além da perda deste valor, a diferença deverá ser paga pela empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação.

11.2.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada a contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial, se o caso, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal 14.094/2005 e Decreto 47.096/2006.

11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.5. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6. São aplicáveis ao presente ajuste, no que cabível for, as sanções penais inseridas no Código Penal (Decreto-lei 2848/1940), pelo artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município, e protocolizado nos dias úteis, das 9h00 às 17h00 e terão efeito suspensivo, conforme artigo 168 da mesma Lei.

11.7.1 Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA: .

- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no certame que precedeu este ajuste.
- 12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.8 Não foi exigida a prestação de garantia contratual no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

- 13.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:

(declinar)

- 14.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o aviso da Dispensa Eletrônica que deu origem à presente contratação, com seus Anexos e a Proposta da Contratada - docs. xxxxxxx e xxxxx do processo SEI nº xxx

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de xxx de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:

Nome:
R.G. Nº